

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0010214-95.2019.8.19.0061

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Agravados: EVANIL DA SILVA PASSOS e OUTRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, § 7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente